



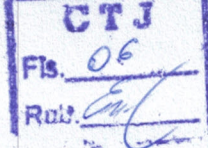
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Parecer nº 02/2018/CFAEO

Referente ao **Veto nº 03/2018 – Mensagem nº 117/2017** ao Projeto de Lei nº 544/2017 “que dispõe sobre alterações no Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso – PROALMAT, e dá outras providências”

Autor do Veto: Poder Executivo

Autor do Projeto de Lei: Lideranças Partidárias

Relator: Deputado

Wilson Santos

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida nesta comissão no dia 27/02/2018, tendo sido lido na Sessão Plenária do dia 16/01/2018.

Submete-se a esta Comissão o VETO PARCIAL em apreço, onde o chefe do Poder Executivo Estadual, houve por bem vetar por interesse público a seguinte alteração parlamentar promovida no §1º do art. 2º da Lei nº 6.883/1997, modificada pela Lei nº 10.489/2016, que possui o seguinte texto legislativo:

• **Art. 2º (...)**

(...)

§1º O produtor rural deverá implementar a promoção social ou apoiar os projetos de promoção social realizados por entidade representante do produtor e outra entidade que desenvolva projetos sociais voltadas ao tratamento de dependência química, como as Comunidades Terapêuticas filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que os projetos sociais venham atender a comunidade considerada de baixa renda

Nessa linha de entendimento, o Governo justificou sua oposição alegando que o dispositivo trará maior oneração ao produtor rural e, conseqüentemente, à cadeia produtiva do algodão, gerando perda de competitividade comercial frente a outros Estados que possuem programas de incentivo semelhantes ao PROALMAT, além inviabilizar as ações sociais que sejam desenvolvidas pelas entidades representantes dos produtores, que não estejam associadas ao tratamento de dependência química.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Antes de analisarmos os motivos que levaram o Poder Executivo a vetar parcialmente um dos artigos do PL 544/2017, temos que salientar que, o comando normativo vetado, foi inserido ao texto original da iniciativa por força da Emenda Modificativa de nº 01, de Autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Na oportunidade, esta comissão havia se manifestado contrária a aprovação da presente alteração, tudo conforme podemos verificar no parecer de fls. 21/23 do projeto em anexo, entendimento que foi corroborado tanto pelo relator da propositura, bem como dos demais pares componentes.

Ocorre que, durante a segunda votação em plenário, houve pedido de votação em destaque da Emenda Modificativa de nº 01, derrubando o entendimento contrário firmado pela Comissão de Fiscalização, e por consequência, aprovando a modificação proposta pela mesma. (fls. 26 verso do PL 544/2017)

Desta forma, por mais que existam elevados propósitos que ensejaram a criação da emenda, ainda corroboramos com os mesmos motivos e fundamentos anteriormente expostos, justamente porque a inclusão no texto normativo de determinado direcionamento específico para “*entidades que desenvolvam projetos sociais voltados ao tratamento de dependência química, como as Comunidades Terapêuticas Filantrópicas e sem fins lucrativos*”, mostra-se equivocada em razão da aplicabilidade do princípio da isonomia, ou seja, beneficiaria determinada entidade em detrimento das demais.

Além disso, como já dissemos, vigoram em Mato Grosso programas específicos para execução desta finalidade, dentre eles podemos citar, o Fundo Estadual Anti Drogas (FUNESD/MT), regulamentado pela Lei Estadual nº 10.057/2014, bem como o Fundo Estadual de Erradicação e Combate a Pobreza, instituído pela Lei Complementar de nº 144/20103, e que tem atuação diretamente voltada para questões de cunho social.

Destarte, esta Relatoria recomenda, no mérito, a **manutenção do veto**



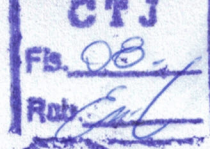
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário - CFAEO



É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **manutenção** do Veto Parcial nº 03/2018 – Mensagem nº 117/2017, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de 04 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Veto Parcial nº 03/2018 – MSG 117/2017 - Parecer nº 02/2018
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2018.
Presidente: Deputado Wilson Santos.
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela manutenção do Veto Parcial nº 03/2018 – Mensagem nº 117/2017, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	